

## TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO COMARCA DE SÃO CARLOS

VARA DO JUIZADO ESPECIAL CIVEL

Rua Sorbone, 375, ., Centreville - CEP 13560-760, Fone: (16) 3368-3260, São Carlos-SP - E-mail: saocarlosjec@tjsp.jus.br

## TERMO DE AUDIÊNCIA DE TENTATIVA DE CONCILIAÇÃO

Processo n°: **0009177-17.2015.8.26.0566** 

Classe - Assunto

Requerente:

Requerido:

Procedimento do Juizado Especial Cível - Nota Promissória

Catienne Aloa da Silva- Desacompanhado(a) de advogado.

SILMARA ROSANA ABARCA - CPF nº 225.478.158-85 -

Desacompanhado de advogado.

Aos 03 de novembro de 2015, às 17:00h, na sala de audiências da Vara do Juizado Especial Civel, do Foro de São Carlos, Comarca de São Carlos, Estado de São Paulo, sob a presidência do(a) **MM Juiz**, comigo escrevente ao final nomeado, foi aberta a audiência de tentativa de conciliação, nos autos da ação entre as partes em epígrafe. Apregoadas, constatou-se o comparecimento das partes, bem como de seu(s) advogado(s) e representantes, acima identificados.

Proposta a conciliação esta foi aceita pelas partes nos seguintes termos. O(a) requerida pagará a requerente, por conta de todo o débito, o valor de R\$ 800,00, em 02 parcelas sendo R\$ 750,00 na quinta feira próxima (dia 05 de novembro p.f.) e a segunda parcela no valor de R\$ 50,00 na sexta feira próxima (dia 06 de novembro p.f.). Os pagamentos serão efetuados diretamente pela requerida à autora, em sua residência a saber: Rua Vicente Lauritto nº 438 – Aracy I – São Carlos-SP, mediante apresentação de recibo por conta de cada pagamento. O não pagamento de uma das parcelas, implicará no vencimento antecipado das demais além de multa de 10% sobre o saldo remanescente da dívida. No final do cumprimento do acordo, ou seja, quando a requerida pagar integralmente o valor supra citado, a requerente entregará à mesma as 03 notas promissórias objeto desta ação. Pelo MM. Juiz Dr. Silvio Moura Sales foi dito: "Vistos. Homologo, para que tenha eficácia de título judicial, o acordo a que chegaram as partes. Há resolução do mérito nos termos do art. 269, III do C.P.C. Decorridos 5 (cinco) dias do prazo previsto para o pagamento da última parcela, sem qualquer manifestação em sentido contrário ao pactuado, façam-se as anotações de estilo, providenciando-se a baixa definitiva e arquivamento dos autos digitais, presumindo-se cumprida a obrigação (Seção V, item 14.2.1 do Prov. 806/03). Publicada nesta audiência, REGISTRE-SE". E.T. As partem pedem a desistência do prazo recursal, o que é homologado pelo MM Juiz. Saem os presentes intimados e cientes de que este termo será visualizado nos autos virtuais somente com a assinatura digital do MM Juiz, porquanto o impresso e assinado pelas partes, não será digitalizado para os autos, eis que ficará arquivado cartório, pelo prazo máximo de até 2 (dois) anos. NADA MAIS. Eu, Evandro Genaro Fusco, Escrevente Técnico Judiciário, digitei.

Requerente(s):	
Requerido(s):	

**MM Juiz:** 

Conciliador: O Juízo